



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EMENDA ADOTADA Nº 1 PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 5.055, DE 2016

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre educação inclusiva e sobre a notificação compulsória de dúvidas referentes à violação de direitos das crianças e dos adolescentes com deficiência.

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 4º.....

§ 1º. As escolas públicas estaduais e municipais e as particulares deverão matricular alunos com deficiência, independentemente da condição física, sensorial ou intelectual que apresentem, vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas.

§ 2º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações”. (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2016.

Deputado EDUARDO BOLSONARO
Presidente em Exercício